

**PORTARIA Nº 53, DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e observados os dispositivos da Resolução nº 263, de 14 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e

Considerando as decisões proferidas na primeira Reunião do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito – Comfitran, realizada no dia 6 de maio de 2008 em Brasília-DF,

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Comfitran nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO PERES DA SILVA**

**ANEXO**

**MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
COMITÊ DE ASSUNTOS FINANCEIROS DA ÁREA DE TRÂNSITO**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito (Comfitran), com sede no Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), em Brasília-DF, instituído pela Portaria Denatran nº 15, de 5 de março de 2008, tem por finalidade diagnosticar a situação da arrecadação de multas de trânsito e de valores à conta do Fundo Nacional de

Segurança e Educação de Trânsito (Funset) pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), promover a articulação e a integração dos órgãos autuadores, arrecadadores e recolhedores de multas de trânsito, definindo estratégias e sistemáticas para a melhoria do controle da arrecadação de multas de trânsito e do Funset.

Art. 2º O Comfitran é composto por:

I – dois representantes do Denatran, sendo um deles o Coordenador e o outro o Secretário do Comitê;

II – um representante da área financeira de cada órgão a seguir especificado:

a) Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF);

b) Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT);

c) Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

III - um representante da área financeira de dois órgãos executivos de trânsito por região do país;

IV – um representante da área financeira de um órgão executivo rodoviário por região do país;

V – um representante do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transportes Urbano e Trânsito.

§ 1º Cada membro titular do Comfitran terá um suplente que o representará em suas ausências devidamente justificadas.

§ 2º Quando a gestão financeira não for executada diretamente pelo órgão executivo de trânsito ou rodoviário do Estado que irá representar determinada região do país, poderão integrar o Comfitran, a critério desses órgãos, representantes da Secretaria de Fazenda do respectivo Estado indicado.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima dos órgãos representados e designados pelo Diretor do Denatran.

§ 4º A critério do Comfitran, poderão ser convidadas personalidades, técnicos e representantes de pessoa jurídica de direito público ou privado, para participarem de reuniões que justifiquem suas presenças.

Art. 3º A participação no Comfitran não será remunerada.

Art. 4º A Coordenação do Comfitran será exercida pelo Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. A Secretaria do Comfitran será exercida por servidor do Denatran indicado pelo coordenador e designado pelo Diretor do Denatran, cujo mandato ficará a critério do Coordenador do Comfitran.

Art. 5º Os representantes de que tratam os incisos II e V do artigo 2º deste Regimento terão mandato de dois anos, admitidas reconduções a critério da autoridade máxima do órgão representado.

Art. 6º As representações regionais de que trata o inciso III do artigo 2º deste Regimento serão renovadas a cada dois anos, em 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º A representação regional de que trata o inciso IV do artigo 2º deste Regimento será renovada a cada dois anos.

Art. 8º As renovações das representações regionais previstas nos artigos 6º e 7º serão de forma alternada na modalidade de sorteio entre os órgãos interessados, mediante manifestação do dirigente máximo do órgão, em resposta a consulta formulada pelo Comfitran.

§ 1º A alternância que trata o *caput* deste artigo será de forma a garantir a participação de todas as unidades federativas da região.

§ 2º Não havendo manifestação de interesse dos órgãos componentes das unidades federativas que ainda não integraram o Comitê, será admitida a repetição de representantes.

§ 3º A representação regional do órgão executivo rodoviário deverá ser de Unidade da Federação distinta das representações dos órgãos executivos de trânsito.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DO COMFITRAN**

Art. 9º Compete ao Comfitran:

I – diagnosticar a situação da arrecadação de multas de trânsito e de valores à conta do Funset;

II – promover a articulação e a integração dos órgãos atuadores, arrecadadores e recolhedores de multas de trânsito;

III – definir estratégias e sistemáticas para a melhoria do controle da arrecadação de multas de trânsito e do Funset;

IV – desenvolver estudos, opinar e sugerir sobre matérias nas áreas de sua competência e atribuição;

V – propor ao Denatran a adoção de medidas administrativas, corretivas, legislativas, normativas e de fiscalização e controle, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

VI - promover e coordenar o processo de renovação de seus membros

Art. 10. O Comfitran apresentará ao Denatran relatório anual de suas atividades, considerado o exercício financeiro.

## **SEÇÃO II DO COORDENADOR**

Art.11. São atribuições do Coordenador do Comfitran:

I – convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – aprovar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III – autorizar a participação e ou a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros;

IV – representar o Comfitran nos atos que se fizerem necessários;

V – indicar o Secretário do Comfitran, que será designado pelo Diretor do Denatran;

VI – designar relator para processos;

VII – assinar as súmulas das reuniões, juntamente com o Secretário, e o encaminhamento de expedientes.

§ 1º O aviso de convocação das reuniões conterà a pauta de temas e de deliberações a serem adotadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas e outros expedientes que instruem as matérias a serem apreciadas.

§ 2º Não estando presente, o Coordenador será substituído pelo seu suplente devidamente designado.

### **SEÇÃO III DO SECRETÁRIO**

Art. 12. São atribuições do Secretário:

I – recepcionar a documentação dirigida ao Comfitran, distribuindo-a e controlando sua tramitação;

II – assegurar o apoio logístico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do Comfitran;

III – encaminhar aos respectivos destinatários, em tempo hábil, expedientes, documentos e informações enviadas pelo Coordenador do Comfitran;

IV – redigir as súmulas das reuniões e submetê-las à apreciação dos membros do Comfitran no prazo de trinta dias após a realização de cada reunião;

V – manter a guarda e a gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse do Comfitran;

VI – estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Comfitran, as datas, os locais e as pautas das reuniões;

VII – encaminhar aos membros do Comfitran a convocação e a respectiva pauta das reuniões.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

Art. 13. O Comfitran reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente por seu Coordenador.

§ 1º As convocações serão dirigidas aos titulares, com ciência aos suplentes, e poderão ser feitas por ofício, fax ou mensagem eletrônica (*e-mail*), onde constará, ao menos, a pauta de atividades, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º A reunião do Comfitran será instalada, e não havendo quorum mínimo de metade mais um de seus membros ela será encerrada.

§ 3º Não alcançado o quorum mínimo, o fato será registrado em súmula, constando desta os nomes dos membros que tiverem comparecido.

§ 4º Será atribuída falta aos membros que não comparecerem, mesmo que a reunião não se realize por falta de quorum.

§ 5º Na ausência do titular, a representação se dará pelo suplente.

§ 6º A presença será verificada a cada reunião, sendo considerada falta a ausência injustificada. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Coordenação do Comfitran com 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 7º Perderá o mandato e será substituída a representação de que tratam os incisos III e IV do artigo 2º desse Regimento o órgão que incorrer em duas faltas consecutivas ou três intercaladas.

§ 8º Perderá o mandato e será substituído o representante das representações de que trata o inciso II do artigo 2º deste Regimento aquele que incorrer em duas faltas consecutivas ou três, intercaladas.

§ 9º As decisões do Comfitran serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão enviadas ao Diretor do Denatran, na forma de sugestões.

§ 10 Os temas objeto de apreciação pelo Comfitran, para serem incluídos na pauta da reunião, deverão ser apresentados por seus membros com a antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador do Comitê para cada reunião, ressalvados os temas de extrema relevância, cuja inclusão na pauta será decidida pelos membros presentes.

§ 11 O voto divergente constará da súmula, na qual poderá ser anexada a sua justificativa escrita.

§ 12 O Coordenador do Comfitran terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 14. A ordem dos trabalhos nas reuniões do Comfitran será:

I – abertura da reunião;

II - leitura e aprovação da súmula da reunião anterior;

III – apreciação e discussão dos assuntos constantes da pauta prevista.

Art. 15. As reuniões serão registradas em súmulas que, após aprovadas, serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário.

Art. 16. Apresentada a sugestão na reunião, o Comfitran decidirá sobre a conveniência de ouvir técnicos ou convidados.

Art. 17. A convocação do suplente, no caso de impedimento do titular, deverá ser realizada pelo titular.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As despesas dos membros participantes do Comfitran serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O Denatran poderá suportar as despesas mencionadas no *caput* deste artigo, atendidas as exigências legais.

Art. 19. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Comfitran.

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comfitran.